



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 34/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E SISTEMAS DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E COMPILAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSO SUA LICENÇA DE USO, SUPORTE, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM

CONTRATO Nº 34/2019

PROCESSO Nº 230/2019

PREGÃO Nº 09/2019

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.327.708/0001-92, situada na Rua Alferes José Caetano, 834, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, senhor Gilmar Rotta, portador do R.G. n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, sediada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n.º 59, Sala I, Bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 56.986.416/0001-07, Inscrição Estadual isenta, representada por Sergio Rinaldi Rolim, portador do R.G. n.º 5.099.707-5, CPF n.º 365.038.868-53, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços e Sistemas de Processo Legislativo Eletrônico e Compilação de Legislação Municipal, incluso sua licença de uso, suporte, customização, atualização e hospedagem, conforme especificações técnicas contidas no anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

Descrição	Valor mensal	Valor Unitário
I - Aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Processos Legislativos Eletrônicos	R\$13.818,18	
II - Atualização da compilação legislação publicada em até 05 (cinco) dias úteis	R\$2.863,64	
III - Implantação dos sistemas, customização, conversão de dados e treinamento de usuários		R\$3.818,16
Valor Total da Proposta: R\$ 204.000,00		

O pagamento referente a implantação e treinamento será pago pelo CONTRATANTE à vista e no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão dos trabalhos, comprovados mediante termo de entrega definitiva;

O pagamento referente à locação será feito mensalmente e efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente à locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

Item I – Aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Processos Legislativos Eletrônicos – até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

Item II – Atualização da compilação legislação publicada em até 05 (cinco) dias úteis – até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

3.2. - Para o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA;

3.3. Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

- 1) advertência;
- 2) multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

Das sanções estabelecidas pela inexecução total ou parcial do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

Da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

O atraso injustificado na instalação completa da solução integrada, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 02% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação.

Tudo o que for fornecido/instalado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído/corrigido, na especificação correta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

As sanções previstas por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Correrá por conta da CONTRATADA:

1) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

2) As contribuições devidas à Seguridade Social.

3) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE nomeará o servidor José Tarciso de Souza Junior para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação, constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do CONTRATANTE, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.373, 3.3.90.40, ficha 33, Serviços de Informática e Comunicação PJ

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitado, pelo CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte do PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, à Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e ao processo de licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2019, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de maio de 2019 até 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Piracicaba, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Piracicaba, 06 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Sergio Rinaldi Rolim

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP